



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 6/2023

Processo nº 25410.015285/2022-04

Unidade Gestora: [250052 - INCA]

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, DE PARTES DE IMÓVEIS SITUADOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – RJ, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO OUTORGANTE CEDENTE, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA E COMO OUTORGADA CESSIONÁRIA, A FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2023 no Instituto Nacional de Câncer – INCA situado na Praça da Cruz Vermelha nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE CEDENTE** do presente instrumento, a União, representada neste ato, pelo **Instituto Nacional de Câncer – INCA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, de acordo com o art. 20, da Lei nº 9036, de 15 de maio de 1988, por sua **Diretora Geral Substituta, Dra. LIZ MARIA DE ALMEIDA**, nomeada pela Portaria GAB/SE nº 1261 de 10 de outubro de 2022, publicada no DOU de 11 de outubro de 2022, portadora da matrícula funcional nº 374807 e por seu **Ordenador de Despesas Substituto, Sr. EDUARDO BARROS FRANCO**, nomeado pela Portaria FNS nº 31 de 07 de outubro de 2022, publicada no DOU de 10 de outubro de 2022, portador da matrícula funcional nº 6242239, e de outro lado, como **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, a **FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Inválidos 212, 11º andar – Centro – Rio de Janeiro - CEP 20231-048, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.226.946/0001-95, neste ato representada por **LUIZ AUGUSTO MALTONI JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.515.158-23 e **REINHARD BRAUN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.262.167-72, ambos com endereço profissional acima indicado, doravante simplesmente denominada **FUNDAÇÃO DO CÂNCER**, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente contrato,

CONSIDERANDO que o INCA tem por missão as ações nacionais integradas para prevenção e controle do câncer e espera que, do cumprimento dessa missão, contribua-se positivamente para a consolidação de um processo de transformação e melhora da qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DO CÂNCER é a gestora do programa INCAvoluntário.

CONSIDERANDO que o INCAvoluntário teve sua criação homologada, inicialmente, por meio da portaria n. 241, como Área de Ações Voluntárias – INCAvoluntário, assinada pelo diretor-geral do INCA, em 05/12/2003, estando subordinado diretamente ao Gabinete da Direção Geral do INCA.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do INCAvoluntário aprovado por meio da portaria n. 242, assinada pelo diretor-geral do INCA, em 05/12/2003.

CONSIDERANDO todas as atividades e projetos já desenvolvidos pelo INCAvoluntário em benefício do INCA ao longo desses anos.

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DO CÂNCER, por meio do INCAvoluntário coordena e acompanha as atividades de voluntariado dentro do INCA desde 2003, que atualmente possui 160 pessoas ativas e atuantes, além de promover o recrutamento e organizar treinamentos periódicos para os voluntários com o apoio da equipe multidisciplinar do INCA para alinhamento às normas e procedimentos institucionais.

CONSIDERANDO que o INCAvoluntário promoveu em 2021 atendimentos sociais de pacientes em tratamento no INCA e seus acompanhantes, incluindo apoio às enfermarias; concessão de benefícios para pacientes em vulnerabilidade social; empréstimos de equipamentos para auxiliar o tratamento da doença em residência; atividades de humanização hospitalar; acolhimento de pacientes e acompanhantes na chegada dos usuários nas unidades do INCA;; promoção de atividades em salas recreativas; promoção de atividades para a geração de renda dos pacientes e acompanhantes; realização de bazares; doações para pacientes; atividades de educação, cultura e lazer; oficinas de educação e artes; promoção de festas em datas comemorativas; seleção, treinamento e acompanhamento do trabalho de voluntários; apoio nas mobilizações e campanhas do Instituto.

ATENDIMENTO INCAVOLUNTÁRIO ANUAL (ÚLTIMOS 5 ANOS)		
ANO	Nº DE PACIENTES/ ACOMPANHANTES BENEFICIADOS	Nº DE ATENDIMENTOS
2018	4.868	20.581
2019	8.202	34.795
2020	5.403	26.325
2021	5.339	38.464
2022 (janeiro a agosto)	4.062	17.429

CONSIDERANDO que, ao todo, no ano de 2021, foram realizados 38.464 atendimentos, beneficiando 5.339 pacientes e acompanhantes. Foram emprestadas 187 cadeiras de rodas e higiênicas e 360 perucas; foram doadas 10.120 bolsas de alimentos, 158.405 unidades de fraldas e absorventes geriátricos e 52.861 unidades de fraldas pediátricas para pacientes em condições socioeconômicas desfavoráveis.

CONSIDERANDO que o INCAvoluntário tem por missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes do INCA e seus acompanhantes, promovendo e apoiando atividades de inclusão social e resgate da cidadania.

CONSIDERANDO a relação já existente entre as Partes no que diz respeito, especificamente, ao desenvolvimento das atividades do INCAvoluntário.

CONSIDERANDO o Convênio n. 1/2022 (SEI/MS – 0027421568), firmado entre as Partes em 14/06/2022.

CONSIDERANDO que, em virtude do estabelecido acima, há a necessidade de melhor definição das atribuições de cada Parte quanto à condução das atividades do INCAvoluntário.

Resolvem, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 9.636/1998 e no Decreto nº 3.725/2001, celebrar o presente contrato, por Dispensa de Licitação nº 006/2023, conforme artigo 24 da Lei nº 8.666/93, inciso XIII, nos termos das cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE

Que a União é senhora e legítima possuidora dos imóveis localizados:

1. Na Rua do Resende, nº 128 – Bairro do Centro – COAGE;
2. Na Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – Bairro Centro – HC I;
3. Na Rua do Equador, nº 831 – Bairro Santo Cristo – HC II;
4. Na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 274 – Bairro de Vila Isabel – HC III.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS IMÓVEIS

Que os mencionados imóveis assim se descrevem e caracterizam:

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUIDA (M2)	ÁREA DO TERRENO (M2)
COAGE	RUA DO RESENDE, Nº 128	5.914	4.476,10
HC I	PRAÇA DA CRUZ VERMELHA, Nº 23	31.821	8.830
HC II	RUA DO EQUADOR, Nº 831	6.974	3.300
HC III	RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, Nº 274	6.900	-

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ÁREAS A SEREM CEDIDAS

Que integram os referidos imóveis as áreas descritas a seguir que serão destinadas à atividade de bazar beneficente:

1 – No prédio COAGE na Rua do Resende, nº 128, na cidade do Rio de Janeiro – RJ:

a - Uma área de 46,53 m², situada no térreo em frente ao pátio do estacionamento, conforme planta integrante do anexo I deste Termo de Cessão, para ser utilizada como bazar beneficente;

b - salas de estoque de alimentos, fraldas, papelaria e Atendimento ao Paciente de 115,64 m², localizadas em frente ao pátio do estacionamento, ao lado da sala do Bazar do INCAvoluntário, conforme plantas integrantes do anexo V;

c - sala da rampa localizada em frente ao pátio do estacionamento, onde funciona o estoque de material de higiene pessoal, vestuário e calçados, além do recebimento de doações, atendimento ao doador e a triagem do material recebido com área de 70,64 m², conforme planta integrante do anexo VIII e mezanino do estoque área a ser adaptada conforme planta do anexo VI;

d - sala 214, com área de 135,85 m², para a coordenação do INCAvoluntário, seleção de voluntários para atuarem em todas as unidades hospitalares e atividades do INCAvoluntário, Estoque de brinquedos, separação de materiais para rotinas mensais do INCAvoluntário, montagem de kits de presentes para eventos e pacientes aniversariantes, conforme plantas integrantes anexo VII. Destaca-se que os banheiros constantes da planta não são englobados pela área cedida, sendo de acesso externo e uso comum aos usuários do prédio;

Destaca-se que o espaço utilizado pelo INCAvoluntário na sala 214 comportará, ao todo, 55 voluntários em dias alternados e 10 profissionais que atuarão nessa área para a Gestão das atividades do voluntariado e Gestão das Doações.

2 - No prédio do HC I da Praça da Cruz Vermelha, nº 23, na cidade do Rio de Janeiro – RJ:

a - Uma área de 6,24 m², situada no térreo, no pátio das ambulâncias, conforme planta integrante do anexo II deste Termo de Cessão, para ser utilizada como bazar beneficente do HCI.

3 - No prédio HC II da Rua Equador, nº 831, na cidade do Rio de Janeiro - RJ:

a - Uma área de 18,58 m², situada no pátio do prédio anexo ao lado da lanchonete, conforme planta integrante do anexo III deste Termo de Cessão, para ser utilizada como bazar beneficente do HCII.

b- Uma área de 24,42 m², situada no pátio do prédio anexo ao lado da entrada das ambulâncias, conforme planta integrante do anexo III deste Termo de Cessão, para ser utilizada para atendimento aos pacientes em tratamento no INCA que são assistidos com benefícios entregues pelo INCAvoluntário.

4 - No prédio HC III da Rua Visconde de Santa Isabel, nº 274, na cidade do Rio de Janeiro - RJ:

a - Uma área de 5,70m², situada, no 3º andar, no pátio do ambulatório ao lado da radiologia, conforme planta integrante do anexo IV deste Termo de Cessão, para ser utilizada como bazar beneficente do HCIII.

b- Uma área de 29,51 m², situada no 7º andar, do prédio do Hospital do Câncer III, conforme planta integrante do anexo IV deste Termo de Cessão, para ser utilizada para atendimento aos pacientes em tratamento no INCA que são assistidos com benefícios entregues pelo INCAvoluntário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SITUAÇÕES DOS IMÓVEIS

Que, os mencionados imóveis se acham livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A cessão de uso gratuito, de partes dos imóveis antes descritos e caracterizados, que se destinam à atividade de bazar beneficente e de Gestão de Doações, é feita por um prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE CESSÃO

Que está sendo formalizada a presente cessão sob o regime gratuito, sendo que na área a ser cedida não haverá exploração econômica, ficando circunscrita unicamente à finalidade da cessão, sem contrapartida a favor da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Que considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão, mediante notificação formal, de qualquer das partes, com prazo de 90 (noventa) dias para desocupação do espaço, retornando o imóvel à posse do **OUTORGANTE** cedente, sem direito a qualquer indenização, inclusive a decorrente por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

1. Se no imóvel todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
2. Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;
3. Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
4. Se a **OUTORGADA** cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA CESSIONÁRIA

Que a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições pela **OUTORGADA** cessionária:

1. Obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e as normas de utilização do imóvel;
2. Exercer a atividade em horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente.
3. Cuidar para que a atividade não prejudique a atividade fim ou o funcionamento do INCA;
4. Obter a aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado;
5. Reconhecer a precariedade da presente cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
6. Sujeitar-se à fiscalização periódica por parte da repartição cedente;
7. Evitar a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula Quinta do presente contrato;
8. Reverter o imóvel à administração do **OUTORGANTE** cessionária, independentemente de ato especial, cessado o prazo estabelecido na cláusula Quinta;
9. Utilizar os IMÓVEIS cedidos de segundas às sextas-feiras, das 7:00 horas às 17:00 horas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE CEDENTE

Que são obrigações do **OUTORGANTE** cedente:

1. Cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
2. Informar mensalmente à **OUTORGADA** cessionária o valor do rateio das despesas de manutenção, conservação e vigilância do prédio, se for o caso.
3. Se no imóvel todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, cabendo ao **OUTORGANTE** oferecer outra área à **OUTORGADA**, para que não haja interrupção de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Que o presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **OUTORGANTE** cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso Gratuita, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas ou controvérsias relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo Único - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cessão de Uso Gratuita o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Pela **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, por intermédio de seus representantes, ante as testemunhas abaixo assinadas, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a **União**, como **OUTORGANTE CEDENTE**, por intermédio do **Instituto Nacional de Câncer – INCA** e a **FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER**, como **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, depois de lido e achado conforme o presente instrumento de contrato de cessão de uso gratuito.

Dra. LIZ MARIA DE ALMEIDA
DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA
OUTORGANTE CEDENTE

Sr. EDUARDO BARROS FRANCO
ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA
OUTORGANTE CEDENTE

LUIZ AUGUSTO MALTONI JUNIOR **REINHARD BRAUN**
FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER
OUTORGADA CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

FAF -VC - 15285-
2022-04 -
CessaoGratuitaBazares-
revju-13-01-2023-
FINAL



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barros Franco, Ordenador de Despesa substituto(a)**, em 24/01/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liz Maria de Almeida, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer substituto(a)**, em 24/01/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Maltoni Junior, Usuário Externo**, em 25/01/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinhard Braun, Usuário Externo**, em 25/01/2023, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 26/01/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 26/01/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

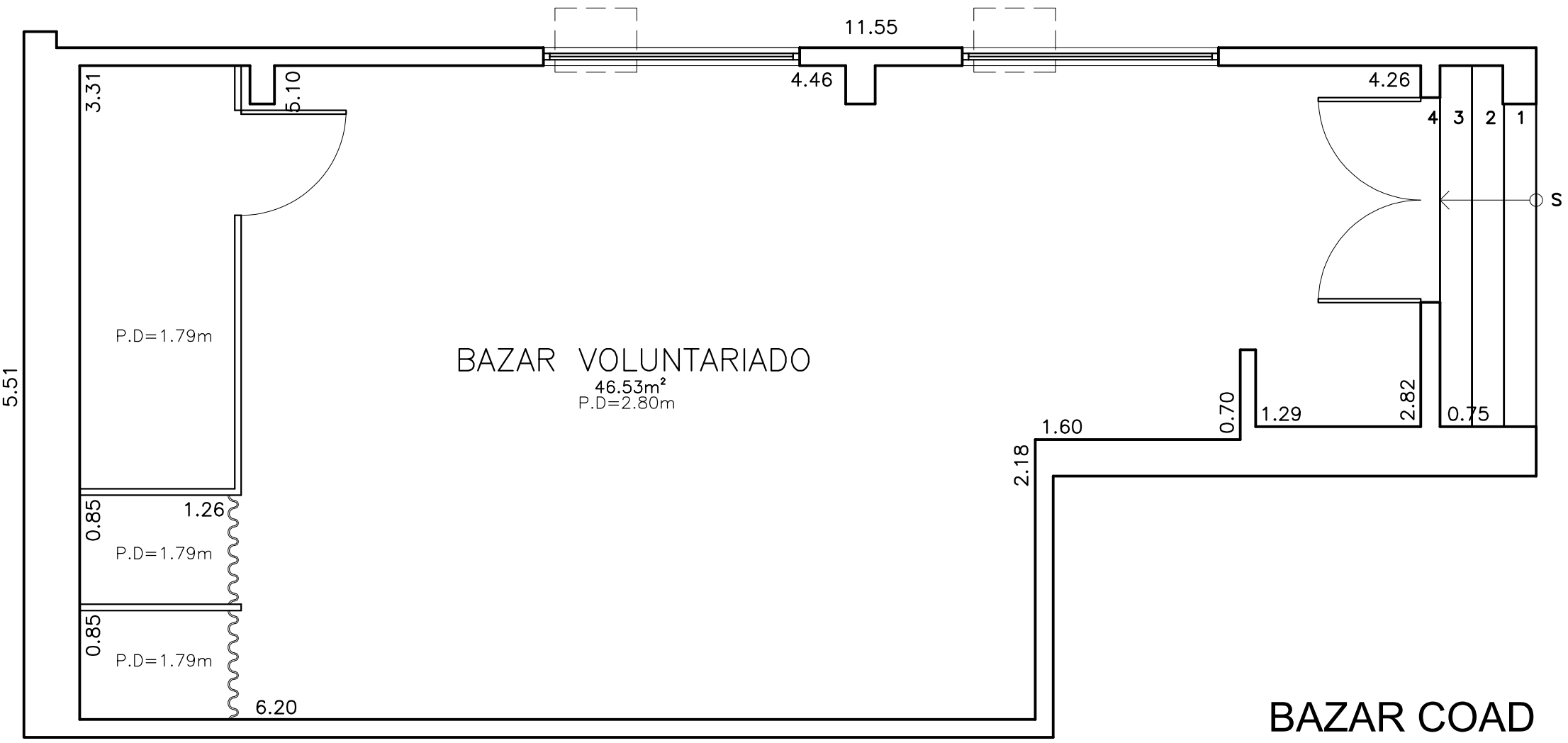


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031485637** e o código CRC **3A3CE766**.

Referência: Processo nº 25410.015285/2022-04

SEI nº 0031485637

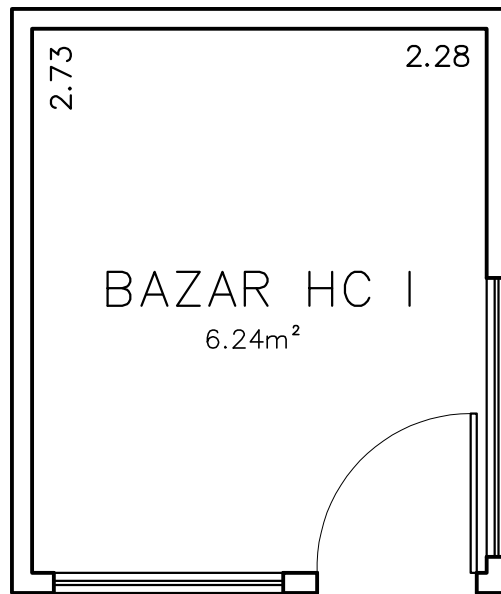
Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site



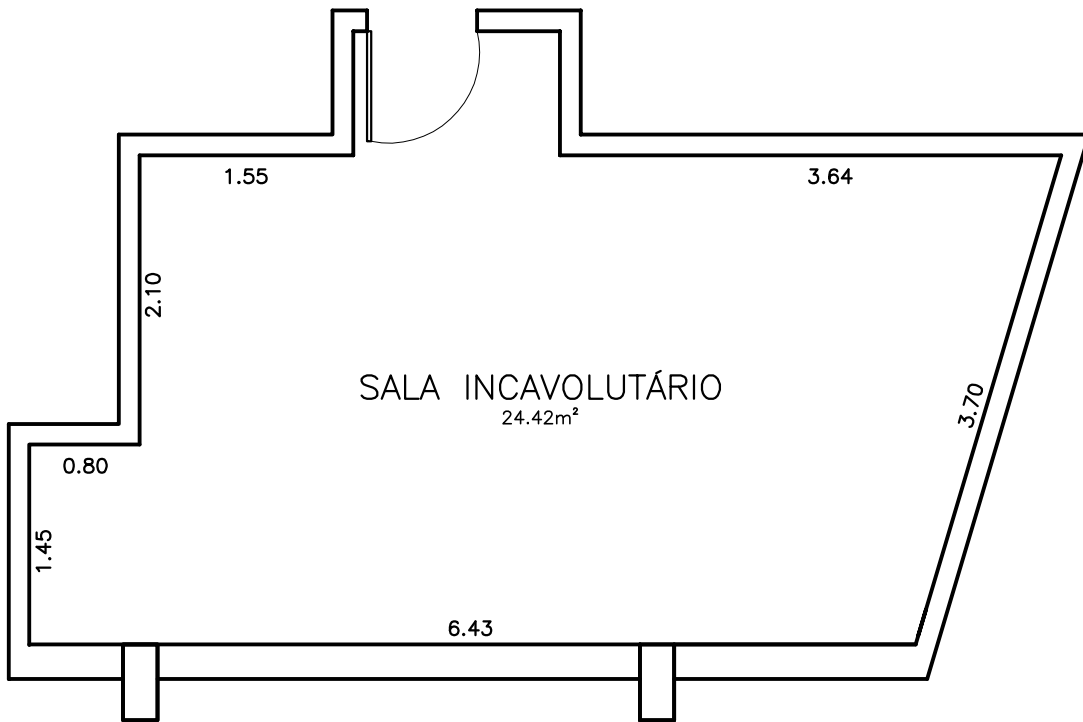
BAZAR VOLUNTARIADO
46.53m²
P.D=2.80m

BAZAR COAD

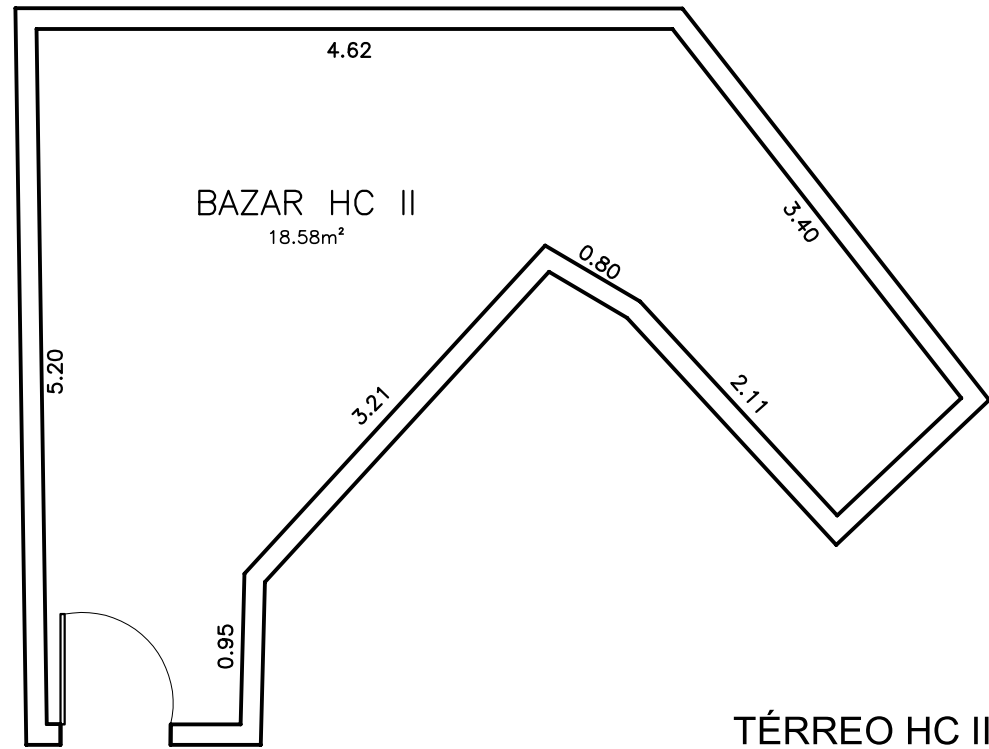
S



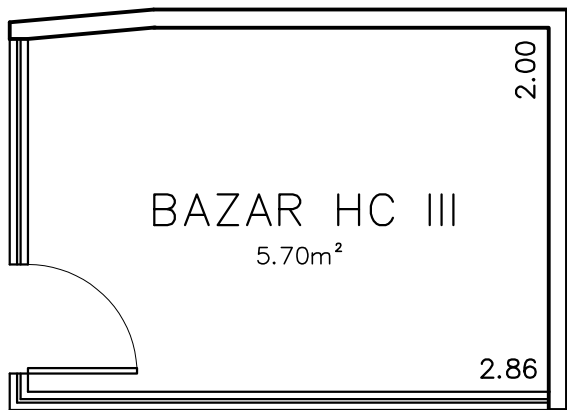
TÉRREO HC I



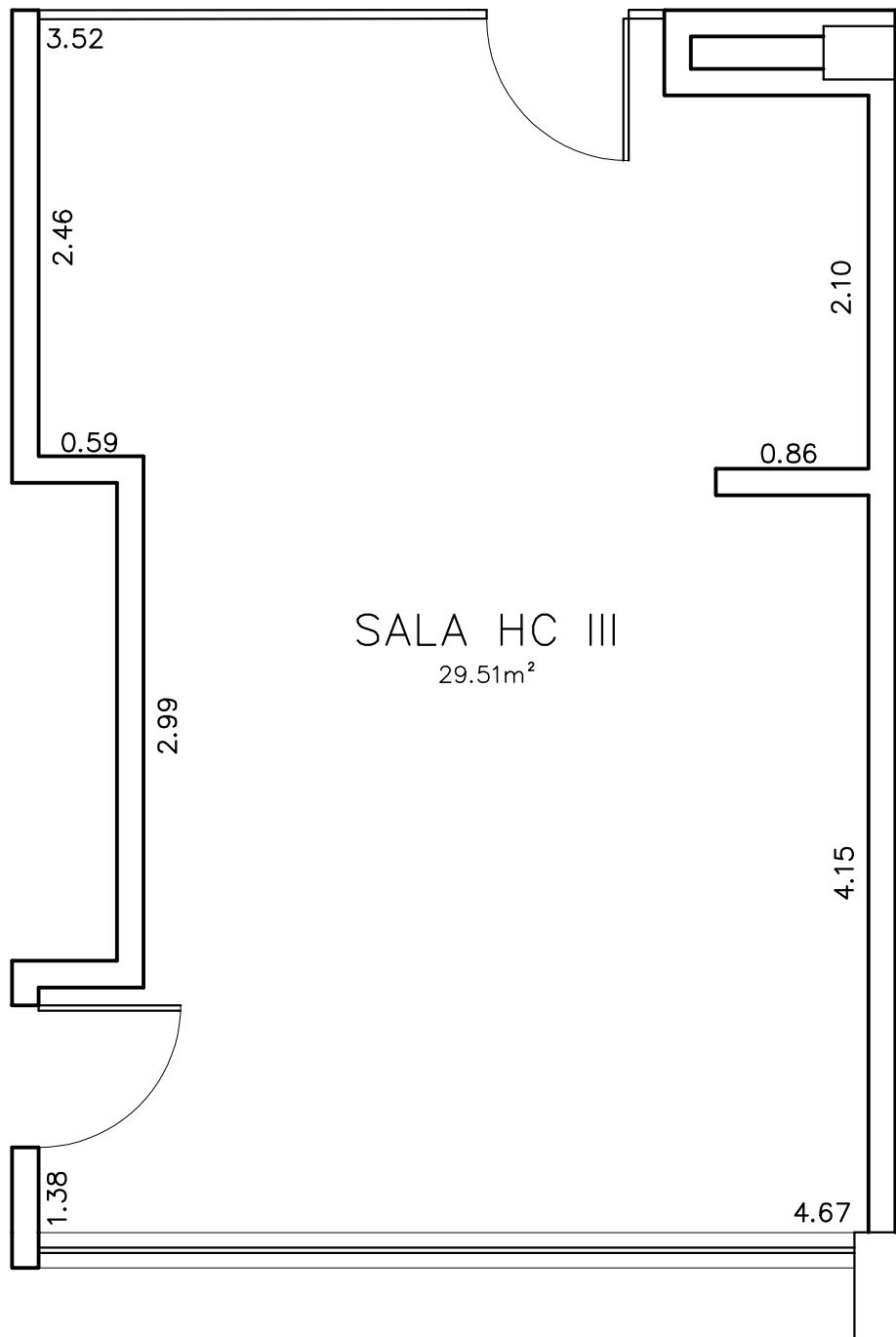
TÉRREO HC II



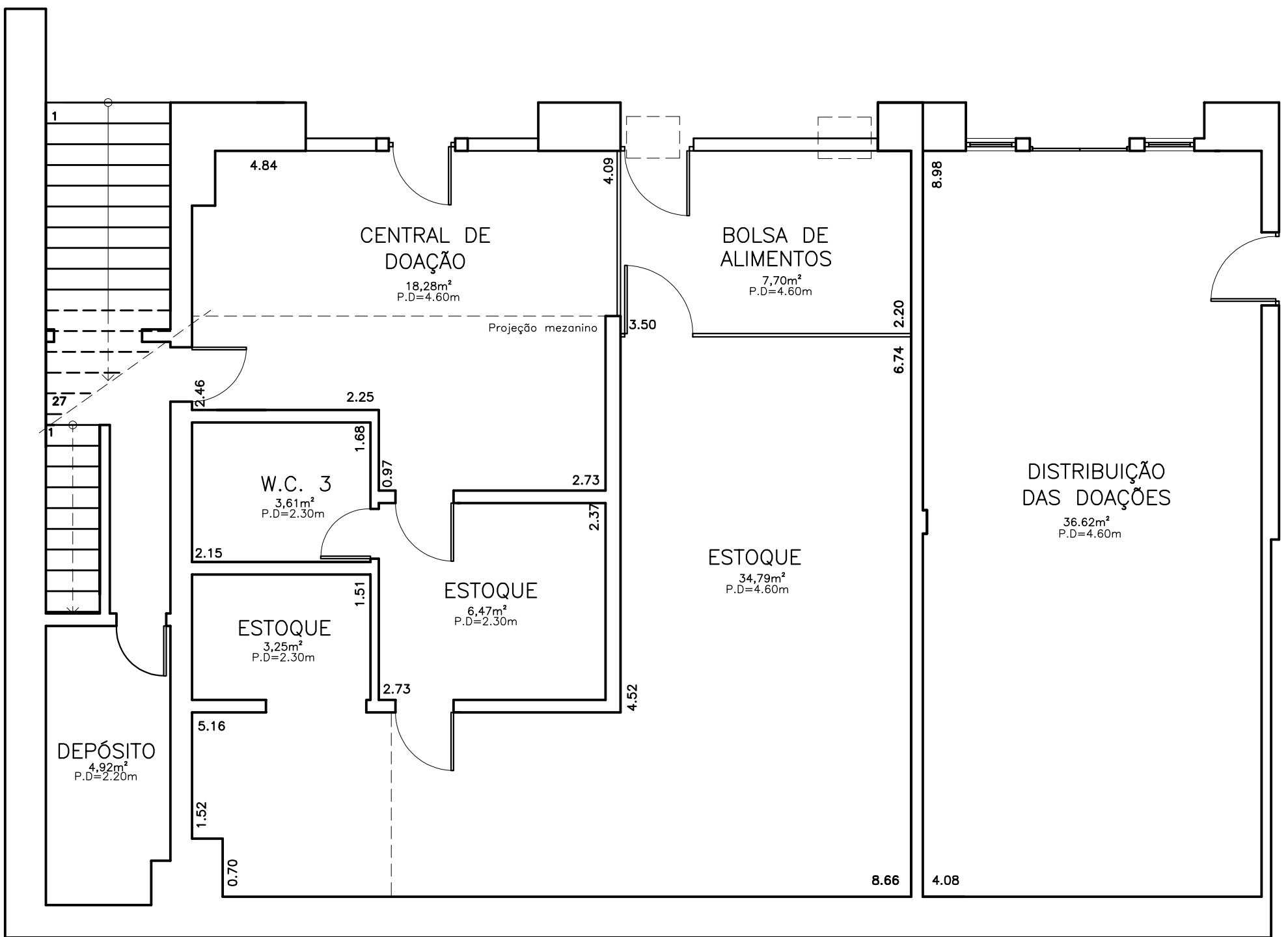
TÉRREO HC II



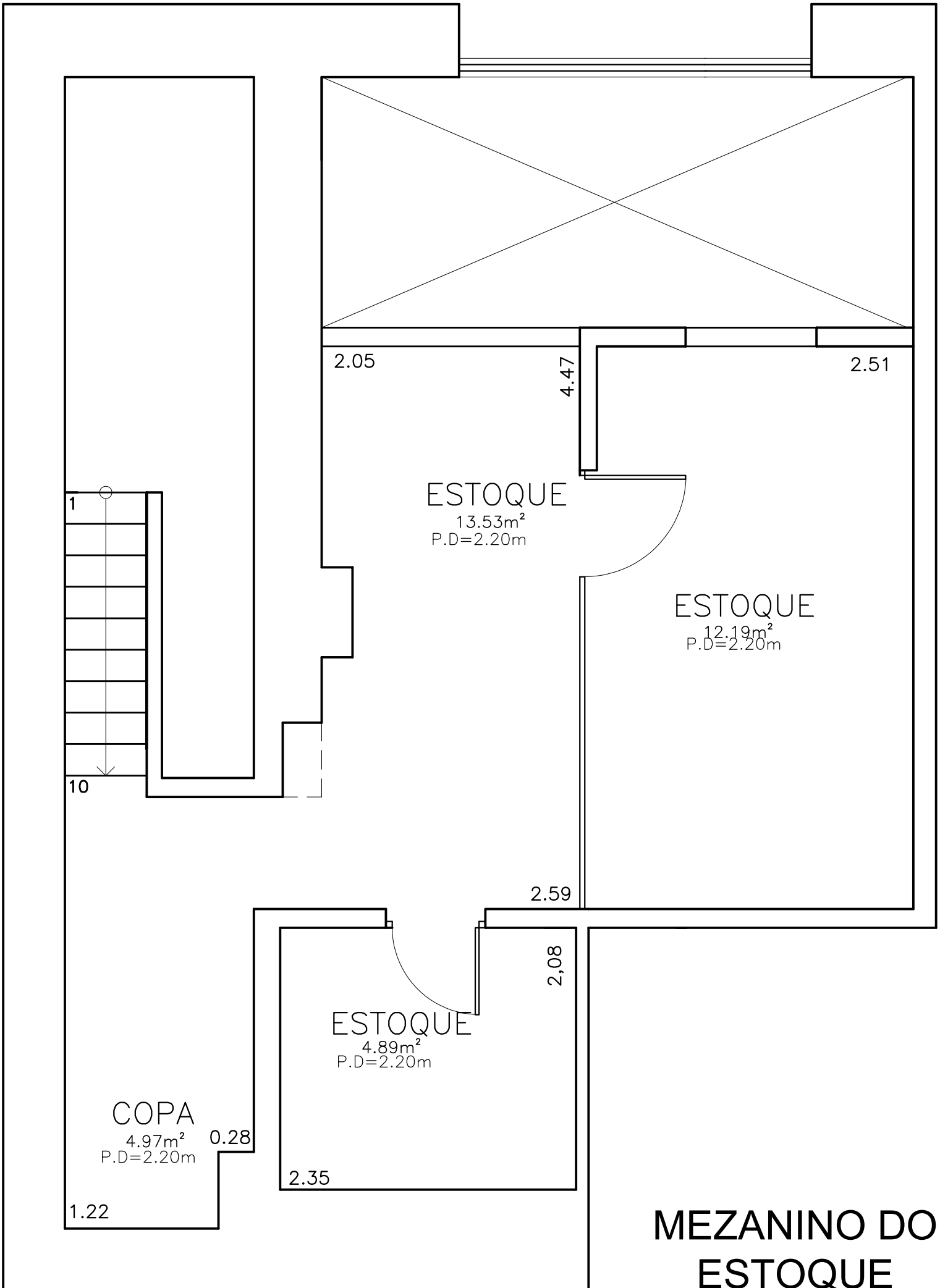
3° PAV.

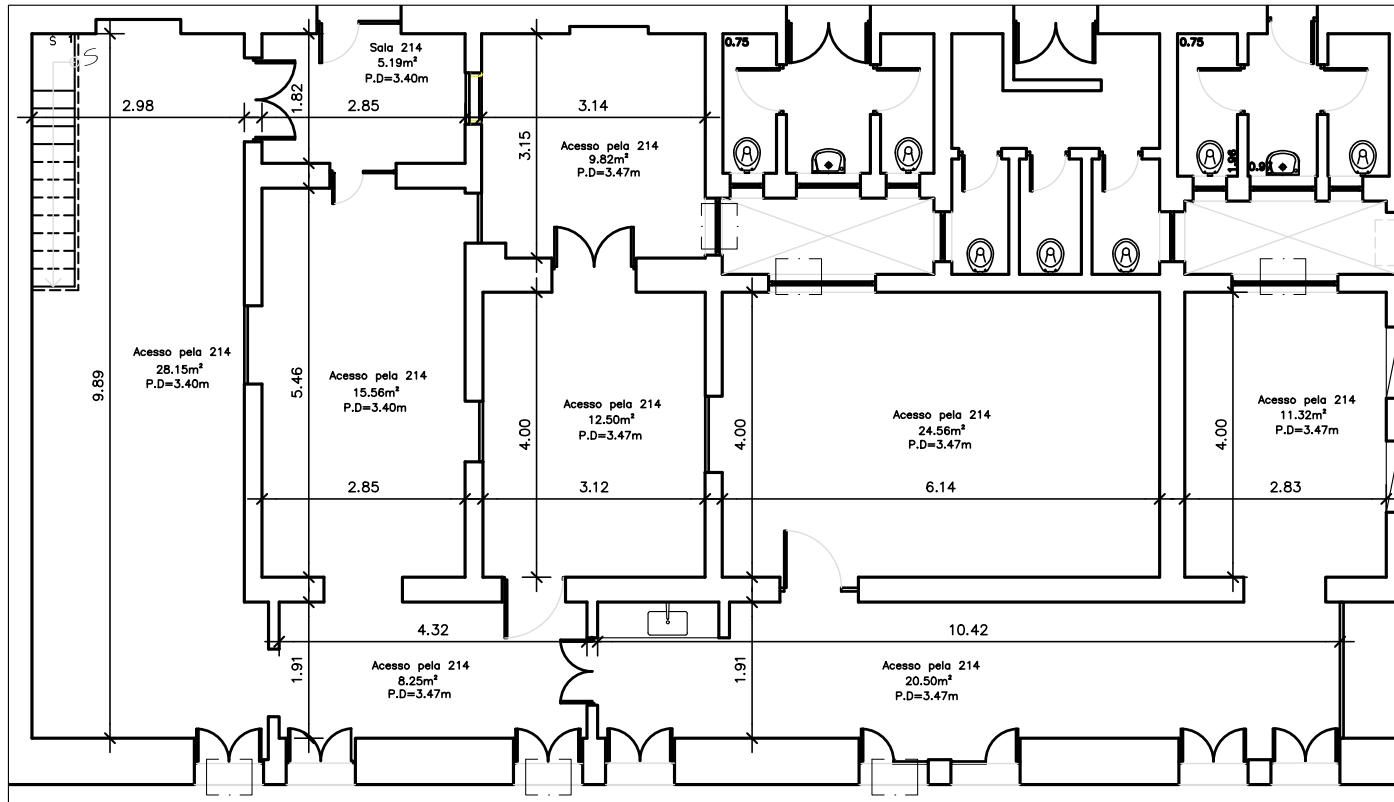


7° PAV. HC III



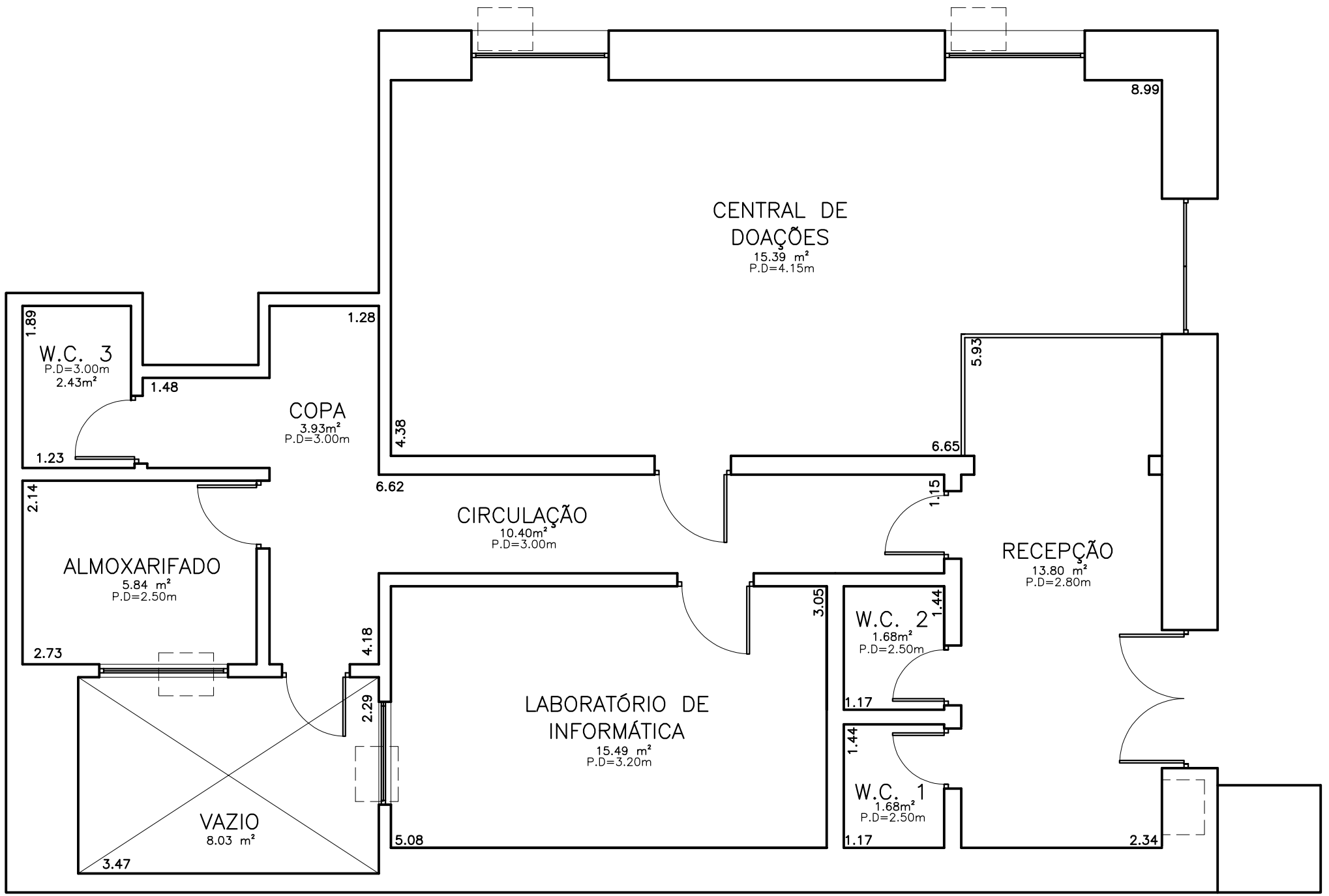
CENTRAL DE DOAÇÕES





01 PLANTA BAIXA DE ARQUITETURA
ESCALA 1:75

		UNIDADE DO INCA: COAD
ENDEREÇO DA UNIDADE: Rua do Resende, 128 - Centro, Rio de Janeiro - RJ.		SETOR: 2º pavimento.
NOME DA PRANCHA: PLANTA BAIXA DE ARQUITETURA		PRANCHA: 01 / 01
ESCALA: INDICADA	DATA DE EMISSÃO: 10/JAN/2023	



CENTRAL DE DOAÇÕES